

01
G.A.

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____

(Rúbrica do Presidente)



Data: ____/____/____
Número: 210/2011
PGL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012
PRESIDENTE: Júlio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Prof. Léo
1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: _____

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº4/2011

INICIATIVA:
EDIL José Carlos Amaral

HISTÓRICO:

Revoga a lei Nº 5221, de 19 de julho de 2001 e dá outras providências

DEVOLVIDO AO AUTOR CONFORME ARTIGO 117, VIII, DO RS EM 05/05/2011

OF/CM/GPNº 033/2011

LEITURA: 07 / 02 / 2011
1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
2ª DISCUSSÃO: ____/____/____
APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver.: _____
_____/_____/____ Ver.: _____
_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____



02
EAD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

**REVOGA A LEI Nº 5221, DE 19 DE
JULHO DE 2001 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5221, de 19/07/2001
- Que dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de documento expedido pelo Setor competente da Prefeitura sobre a averbação de logradouros, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de Fevereiro de 2011.


JOSE CARLOS AMARAL

Vereador - DEM - Ouvidor

DOCUMENTO: Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL: 210/2011
NÚMERO PRÓPRIO: 4/2011
DATA PROTOCOLO: 07/02/2011

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03
SKP

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o referido projeto de Lei, por considerar que após várias tentativas em busca de declaração no setor de cadastro da Prefeitura Municipal para obter esclarecimento e documento para denominação de rua, e esperar e esperar e não recebendo resposta nem positiva nem negativa, é que apresentamos o referido projeto revogando a lei que faz obrigatoriedade da referida declaração.

A cidade não pode ficar esperando boa vontade das pessoas em atender quando querem. Se faz necessário urgência nas respostas requerida por esta Casa de Leis. Pois o assunto é de interesse popular e organizacional da cidade.

Na certeza de poder contar com apoio dos nobres Edis antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente


José Carlos Amaral

Vereador – DEM - Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

LEI Nº 5221

ACRESCENTA INCISO AO § 3º DO ART. 2º, DA LEI Nº 4850/99.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º da Lei 4850/99 passará a ter a seguinte redação:

“§ 3º -

“I - Anexo a qualquer projeto de lei, cujo objetivo é a denominação dos logradouros independentemente de sua categoria, ou seja, praça, avenida, rua, travessa, viaduto, escadaria e outros, deverá vir uma declaração do cadastro imobiliário municipal informando se o logradouro, objeto do projeto, possui ou não nomenclatura, como também croqui informando a sua localização exata.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



05
SA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

**REVOGA A LEI Nº 5221, DE 19 DE
JULHO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5221; de 19/07/2001
- Que dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de documento expedido pelo Setor competente da Prefeitura sobre a averbação de logradouros, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de Fevereiro de 2011.


JOSÉ CARLOS AMARAL

Vereador - DEM - Ouvidor

DOCUMENTO:	Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL:	2401/2011
NÚMERO PRÓPRIO:	4/2011
DATA PROTOCOLADO:	07/02/2011

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06
SAD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o referido projeto de Lei, por considerar que após várias tentativas em busca de declaração no setor de cadastro da Prefeitura Municipal para obter esclarecimento e documento para denominação de rua, e esperar e esperar, e não recebendo resposta nem positiva nem negativa, é que apresentamos o referido projeto revogando a lei que faz obrigatoriedade da referida declaração.

A cidade não pode ficar esperando boa vontade das pessoas em atender quando querem. Se faz necessário urgência nas respostas requerida por esta Casa de Leis. Pois o assunto é de interesse popular e organizacional da cidade.

Na certeza de poder contar com apoio dos nobres Edis antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente


José Carlos Amaral

Vereador – DEM - Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

07
SAD**LEI Nº 5221****ACRESCENTA INCISO AO § 3º DO ART. 2º, DA LEI Nº 4850/99.****A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º da Lei 4850/99 passará a ter a seguinte redação:

“§ 3º -”

“I - Anexo a qualquer projeto de lei, cujo objetivo é a denominação dos logradouros independentemente de sua categoria, ou seja, praça, avenida, rua, travessa, viaduto, escadaria e outros, deverá vir uma declaração do cadastro imobiliário municipal informando se o logradouro, objeto do projeto, possui ou não nomenclatura, como também croqui informando a sua localização exata.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2011

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

A MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "Revoga a Lei nº 5221, de 19 de julho de 2001 e dá outras providências."

No atual ordenamento constitucional, projetos de lei que tratem de criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

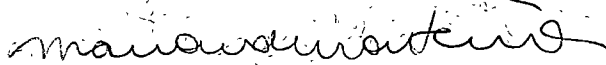
No presente caso, sob o aspecto formal, a proposição parece contrariar o disposto no Art. 48, § 1º, III da LOM, ao revogar lei que trata de atribuições de Secretaria Municipal, no caso, daquela responsável pelo cadastro imobiliário do município, extrapolando-se a competência do Legislativo local, o que, em última análise, violaria o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Ademais, a revogação da referida lei é contrária ao interesse público, uma vez que, caso os projetos de leis fossem aprovados sem a devida declaração do cadastro imobiliário, correr-se-ia um grande risco de se denominar a mesma via pública que já houvesse denominação. Isso resultaria em vários vetos aos projetos de lei, por parte do Chefe do Poder Executivo, o que, em última análise, é contrário ao interesse público.

Assim, pela inconstitucionalidade formal supracitada, sugerimos o envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise devida.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de fevereiro de 2011.


Mariana Cunha Monteiro, advogada
Inscrita na OAB/ES sob o nº 14.915

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
[Signature]

OP/PLG Nº. 02/2011

DATA: 03/03/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Procedência
PRESIDENCIA
Processo
925/2011
Documento
2
Data
03/03/2011

Assunto: ENCAMINHA À PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER OS PROJETOS DE LEI Nº 04, 06, 13 E 24/11. ENCAMINHA TAMBÉM OS PROJ

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
04/2011		05/2011		
06/2011		07/2011		
24/2011				
13/2011				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

[Signature]
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

mcc071
03/03/11
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº04/2011

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO: "Revoga a Lei nº. 5.221, de 19 de julho de 2001 e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR:

Voto pela rejeição da matéria, pela inconstitucionalidade formal apresentada.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria, pela inconstitucionalidade formal supracitada, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 16 de março de 2011.

~~LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA - Presidente~~

~~LEONARDO PACHECO PONTES - Relator~~

~~MARCOS SALLES COELHO - Membro~~

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

OK
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 033/2011

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 05 de Maio de 2011.

Ao: Exmo. Sr. José Carlos Amaral
Vereador – DEM - Ouvidor

DOCUMENTO:	Of. Gap
PROTOCOLO GERAL:	202011
NÚMERO PRÓPRIO:	11
DATA PROTOCOLO:	06/05/11

Prezado Vereador,

Em conformidade com o artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 004/2011, em anexo.

Atenciosamente,


JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|--|
| 1 | - | 07 | / | 02 | / | 2011 | - | Protocolado com 7 folhas |
| 2 | - | 20 | / | 02 | / | 2011 | - | Parecer jurídico fls 08 (mdu) |
| 3 | - | 03 | / | 03 | / | 2011 | - | OF/PA/Nº 02/2011 da Comissão de Constituição - fls. 09 |
| 4 | - | 16 | / | 03 | / | 2011 | - | Parecer da Comissão de Constituição fls. 10 |
| 5 | - | 21 | / | 09 | / | 2011 | - | OF/CM/61 Nº 033/2011 Fl. 4 |
| 6 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 7 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | |